



INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

- LEI Nº. 10.520/02.
- LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 05 DE 08 DE ABRIL DE 2009.
- PROCESSO LICITATÓRIO 008/2017 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 005/2017.
- DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.195.963/0001-26, com sede na Praça Nove de Julho, nº. 202, na cidade de Areias, devidamente representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, portador da cédula de identidade RG 23.345.528 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 118.142.808-47, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Comendador Sampaio, nº. 222 - Centro, denominada simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa **AUTO OBSTO E LANCHONETE SANT' ANA AREIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.502.120/0001-12, Inscrição Estadual nº. 184.001.723.113, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 600, Centro, Município de Areias, Estado de São Paulo, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor Sebastião Antonio Rodrigues, brasileiro, solteiro portador do RG nº. 18.727.324 – SSP-SP, CPF nº. 056.884.818-70, na qualidade de vencedora do Pregão nº. 005/2017, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº. 966/2009, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL COM ENTREGA PARCELADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	ÁLCOOL HIDRATADO	LITRO	22.000	-	-
02	GASOLINA COMUM	LITRO	95.700	-	-
03	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	220.000	R\$ 3,10	R\$ 682.000,00
04	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ VEÍCULO DIESEL W40 BALDES DE 20 LITROS	BALDE	120	-	-
05	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO GASOLINA 20W50	LITRO	200	-	-
06	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO GASOLINA 15W40 SELENIA	LITRO	280	-	-
07	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 BALDES DE 20 LITROS	BALDE	90	-	-
08	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 BALDE 20 LITROS	BALDE	20	-	-
09	ÓLEO LUBRIFICANTE 68 BALDES DE 20 LITROS	BALDE	50	-	-
10	BALDES DE GRAXA COM 20 QUILOS	BALDE	30	-	-
11	ARLA 32 BALDE COM 20 LITROS	BALDE	100	-	-
Total.....				R\$	682.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ABASTECIMENTO

A(s) Ordem(ns) de Abastecimento expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão): o nome e sobrenome do motorista autorizado, a quantidade e o tipo de combustível, o número da placa do veículo e do patrimônio, a indicação do Setor a que o veículo está a serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência contrato inicia-se com sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses ou até o término dos produtos podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57 Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 – As notas fiscais de abastecimento poderão ser emitidas a cada 30 (trinta) dias e o pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 10 dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.



2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) horas.

4.2.1. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.3 – O Preço a ser pago é de **R\$ 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil reais)**.

4.4 – O valor do contrato onerará recursos das seguintes dotações Orçamentárias:

0500 – 01 – 110	- GERAL
01	- GABINETE DO PREFEITO
01	- GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
04.122.0004.2.001	- Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências
04 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0500	- Material de Consumo
0501 – 01 – 210	- EDUCAÇÃO INFANTIL
04	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01	- EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0005.2.005	- Manutenção De Ações do Ensino Infantil – Educação Básica
28 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0501	- Material de Consumo
0502 – 01 – 220	- FUNDAMENTAL
04	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01	- EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0005.2.004	- Manutenção De Ações do Ensino Fundamental – Educação Básica
29 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0502	- Material de Consumo
0546 – 02 -262	- FUNDEB – OUTROS – 40%
04	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02	- EDUCAÇÃO - FUNDEB
12.361.0005.2.009	- Manutenção De Gestões para o Des. do Ensino Fund. FUNDEB – 40%
55 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0546	- Material de Consumo
12.365.0005.2.010	- Manutenção De Gestões para o Des. do Ensino Inf. FUNDEB – 40%
60 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0546	- Material de Consumo
0512 – 05 – 220	- ENSINO FUNDAMENTAL
04	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03	- EDUCAÇÃO – RECURSOS ADICIONAIS
12.361.0005.2.006	- Transporte de Alunos do Ensino Fundamental
67 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0512	- Material de Consumo
12.361.0005.2.034	- Manutenção da Educação Básica – Educação Adicionais
69 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0512	- Material de Consumo
0539 – 01 – 100	- RECURSOS ESPECÍFICOS
04	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04	- EDUCAÇÃO NÃO VINCULADOS
12.362.0015.2.012	- Transporte de Alunos do Ensino Médio
74 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0539	- Material de Consumo
12.362.0015.2.012	- Transporte de Alunos do Ensino Médio
75 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0541	- Material de Consumo
0503 – 01 – 310	- SAÚDE GERAL
05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[Handwritten signature]



- 10.301.0006.2.013
96 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0503 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Manutenção de Ações e Serviços de Saúde
- Material de Consumo
- 0503 - 05 - 310
05
01
10.301.0006.2.035
107 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0513 - SAÚDE GERAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Compensação de Especificidades Regionais
- Material de Consumo
- 0506 - 02 - 310
05
01
10.301.0006.2.038
115 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0506 - SAÚDE GERAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Piso de Atenção Básica
- Material de Consumo
- 13 - 05 - 310
05
01
10.301.0006.2.038
116 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0513 - SAÚDE GERAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Piso de Atenção Básica
- Material de Consumo
- 0513 - 05 - 310
05
01
10.301.0006.2.036
110 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0513 - SAÚDE GERAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Programa de Melhoria de Acesso à Qualidade - PMAQ
- Material de Consumo
- 0513 - 05 - 310
05
01
10.304.0006.2.041
122 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0513 - SAÚDE GERAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Ações de Vigilância Sanitária
- Material de Consumo
- 0513 - 05 - 310
05
01
10.305.0006.2.042
124 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0513 - SAÚDE GERAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Ações de Vigilância Epidemiológica
- Material de Consumo
- 0506 - 02 - 310
05
01
10.301.0006.2.046
128 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0506 - SAÚDE GERAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Programa Qualis Mais
- Material de Consumo
- 0500 - 01 - 110
07
01
26.782.0008.2.019
158 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0500 - GERAL
- SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM
- S. E. R. M.
- Manutenção das Estradas Municipais
- Material de Consumo
- 0542 - 01 - 130
07 - TESOUREIRO CIDE
- SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM

[Handwritten signature]



- 05.782.0008.2.019
159 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0542 - S. E. R. M.
- Manutenção das Estradas Municipais
- Material de Consumo
- 0504 - 01 - 510
12
02
08.243.0007.2.024
273 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0504 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Manutenção do Conselho Tutelar
- Material de Consumo
- 0504 - 01 - 510
12
02
08.244.0007.2.016
263 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0504 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Manutenção da Secretaria de Assistência Social
- Material de Consumo
- 00 - 01 - 110
09
01
20.605.0010.2.021
201 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0500 - GERAL
- SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- SETOR DE ABASTECIMENTO, EXT. RURAL E MEIO AMBIENTE
- Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- Material de Consumo
- 0500 - 01 - 110
08
01
15.451.0009.2.020
181 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0500 - GERAL
- SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
- SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA
- Manutenção e Desenvolvimento Urbano e Infra-estrutura
- Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão nº 005/17 e em sua proposta.
- 5.2.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3.** Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 5.4.** Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2.** Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- 6.3.** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.
- 6.4.** Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

- 7.1.** Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

SR
4



8.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10 % sobre o valor total do contrato.

8.2.1. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 8 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Areias.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Areias, em 09 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS
PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

AUTO POSTO E LANCHONETE SANT'ANA AREIAS LTDA
SEBASTIÃO ANTONIO RODRIGUES

Testemunhas:

Nome: RG nº: _____

Nome: RG nº: _____